

CONTRATO Nº. 001/2024

Convite Nº. 001/2024

Processo Nº. 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede do Instituto de Previdência do município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bom Jesus 20, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 59.055.145/0001-32, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Camilla Vegiato Domingues de Oliveira, residente à Rua Padre Miguel Mauro, nº 15, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP, portadora do RG. nº 30.248.752-9, e no CPF nº 297.510.518-51, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a Empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**, estabelecida na cidade de Barueri, à Alameda Araguaia, nº 1293, Conj. 503, Alphaville, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº. 00.626.646/0001-89, neste ato representada por sua Sócia Diretora, a Sra. Vanessa Scandiuzzi, brasileira, portadora do RG 18.980.296-0 e do CPF 191.831.328-80, com endereço Alameda Bélgica, 600, Residencial I, Alphaville, Barueri - SP, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para licença de uso de sistemas de administração de pessoal, patrimônio e portal da transparência, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Havendo prorrogação do presente contrato poderá ocorrer o reajuste de preços, com base no menor índice, dentre IPCA, ou na falta desses pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- e) Prestar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato para este exercício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente: 03.01.01.09.122.0017.2030.3.3.90.40

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor do presente contrato é de R\$ 39.170,00 (Trinta e nove mil, cento e setenta reais), conforme estipulado na proposta comercial que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, conforme tabela:

ITEM	SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA	CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO (VALOR ÚNICO)		LICENÇA DE USO (VALOR MENSAL)	LICENÇA DE USO (VALOR 12 MESES)
1	Sistema de Administração de Pessoal	R\$ 50,00		R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	Sistema de Patrimônio	R\$ 50,00		R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
3	Sistema de Portal da Transparência	R\$ 50,00		R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
	TOTAIS	R\$ 150,00		R\$ 3.110,00	R\$ 37.320,00
ITEM	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Capacitação dos Servidores	04	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 200,00
5	Customizações e Parametrizações sob demanda	30	Hora Técnica	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 39.170,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: Trinta e nove mil, cento e setenta reais.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 28 dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá constar em seu corpo o que segue abaixo, bem como relatório devidamente atestado pela Presidente de Administração.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“CONTRATO N°. 001/2024

Convite N°. 001/2024

Processo N°. 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para licença de uso de sistemas de administração de pessoal, patrimônio e portal da transparência, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 meses.

6.3. A nota fiscal também poderá ser encaminhada aos e-mail: jaime@piraporaprev.sp.gov.br / camilla@piraporaprev.sp.gov.br / contato@piraporaprev.sp.gov.br

6.4. As certidões exigidas no item 4.2 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - POR MÚTUO ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

7.2 - POR INICIATIVA DO INSITUTO (CONTRATANTE): - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa do **INSTITUTO (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1.O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

8.5.O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.6.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.7.O Instituto poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

9.1 - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição os anexos I e a proposta da CONTRATADA apresentada no **Convite nº 001/2024**.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de **Convite nº 001/2024**, seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de Direito Público e, supletivamente, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

11.4 – Naquilo em que for omissa este contrato, reger-se-á o mesmo pelo quanto disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA**
Data: 31/01/2024 10:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Diretora Presidente - Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado de forma digital por
VANESSA SCANDIUZZI:19183132880
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA
RFB, ou=23359708000139,
ou=PRESENCIAL, cn=VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
Dados: 2024.01.31 11:16:28 -03'00'

Vanessa ScandiuZZi

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **YASMIN RODRIGUES DE CASTRO SILVEIRA**
Data: 31/01/2024 10:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 _____

RG:

2 _____

RG:

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735

ANEXO VIII- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso de sistemas de administração de pessoal, patrimônio e portal da transparência, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735

Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 31 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Data: 31/01/2024 10:44:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Data: 31/01/2024 10:45:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela contratada:

Nome: Vanessa Scandiuzzi

Cargo: Sócia diretora

CPF: 191.831.328-80

Assinatura: _____

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado de forma digital por VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=23359708000139, ou=PRESENCIAL,
cn=VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
Dados: 2024.01.31 11:18:25 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Data: 31/01/2024 10:46:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Data: 31/01/2024 10:48:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF n.º

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados .

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CNPJ Nº: 59.055.145/0001-32

CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº: 00.626.646/0001-89

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso de sistemas de administração de pessoal, patrimônio e portal da transparência, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 meses.

VALOR (R\$): 39.170,00 (Trinta e nove mil, cento e setenta reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

E-mail institucional: camilla@piraporaprev.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente
 **CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA**
Data: 31/01/2024 10:49:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Vegiato Domingues de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Camilla Vegiato Domingues de Oliveira
Cargo:	Diretora Presidente
CPF:	297.510.518-51
Período de gestão:	04/01/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Documento assinado digitalmente
 CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Data: 31/01/2024 10:50:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735